



SAMÔR, Yuri
REIS, Elisângela Baptista

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o fenômeno da judicialização do acesso à saúde, mais especificamente, no município de Visconde do Rio Branco, MG e, em especial, suas variações decorrentes do período de pandemia do novo coronavírus.

Apesar dos grandes avanços no setor e da importante conquista da criação do SUS, nem todas as necessidades relacionadas conseguem ser atendidas. Desse modo, para que os direitos sejam efetivados, vê-se, cada vez mais, a busca aos tribunais judiciais.

A partir desse aspecto, foi formulada a seguinte questão de pesquisa: o Estado tem conseguido atender seu objetivo Constitucional de fornecer saúde em Visconde do Rio Branco? E quais seus reflexos no período de pandemia do novo coronavírus?

Como objetivo geral, busca-se verificar se houve aumento das judicializações da saúde no município, no período da Covid-19. Além disso, verificar a eficácia da judicialização para o cumprimento do direito à saúde e identificar as principais necessidades judicializadas.

METODOLOGIA

A classificação metodológica segue os ensinamentos de Gil (2008), podendo ser qualificado, quanto à sua natureza, como básico; com relação ao tratamento dos dados, é quali-quantitativo; e quanto aos fins e objetivos propostos, é exploratório e descritivo.

Referente aos procedimentos técnicos para a busca de dados, a pesquisa ainda pode ser definida como bibliográfica, com levantamentos de campo e documental.

DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE; UM DEVER DO ESTADO

Destaca-se que as primeiras menções expressas às questões sociais e econômicas foram inseridas na Constituição de 1934, contudo, foram apresentados como um direito corporativo, ligado e vinculado ao direito do trabalho.

Deste modo, não foi instituído como um direito individual nem mesmo social, desobrigando, portanto, o Estado a responder pela atenção à saúde individual ou às questões coletivas, impedindo também os cidadãos brasileiros de exigir esse direito (BONAVIDES; ANDRADE, 1991).

Somente com o advento da atual Carta Magna, o direito à saúde foi retirado da esfera trabalhista e de mercado e foi introduzido na esfera do direito de cidadania e social. Podendo então, ser exigida contraprestação do Estado.

Em decorrência da nova Constituição de 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), através da Lei nº 8.080/1990, tornando-se um enorme avanço no sistema de saúde brasileiro, além de outras conquistas e direitos consagrados.

OS DESAFIOS DA EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE

Doravante, a constitucionalização do acesso universal à saúde, diversos obstáculos foram superados, contudo outros informais ainda perseveram. Como conceituado por Mattos (2004), a utilização dos serviços permanece com uma visão afastada do usuário, negando suas necessidades complexas, particulares e individuais.

Nesse sentido, foram apresentadas alguns dos principais obstáculos para efetivação do direito à saúde, entre eles a percepção limitada de parcela da população acerca de seus direitos garantidos.

A concorrência do direito individual, que destaca o indivíduo em si e suas necessidades; em contrapartida com os direitos sociais, onde o enfoque se refere à coletividade.

A extensão territorial do Brasil, que luta contra diversas questões políticas, sociais, econômicas e com incontáveis desigualdades. Por fim, o financiamento governamental, sendo apontado como o principal obstáculo de sua efetivação.

VARIAÇÕES DAS JUDICIALIZAÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, FRENTE AO PERÍODO DE PANDEMIA

Conforme verificado nos dados obtidos, observou-se que os processos judiciais referentes à saúde no município de Visconde do Rio Branco apresentaram uma redução significativa ao longo do período de pandemia do Coronavírus.

Logo no primeiro ano de pandemia (2020), houve uma variação de 35 para 14 processos, o que representou uma redução de 60% de demandas judiciais, quando comparado ao ano anterior.

Ao verificar o ano seguinte (2021), observa-se novamente outra redução no número de processos relacionados à saúde, com variação de 14 para 12 processos, representando uma redução de 15%.

Os dados demonstram que, a contrassenso do que se esperava, em vez de aumentarem as demandas judiciais, houve uma redução significativa no município. Esse fato levanta o questionamento sobre os números apresentados não refletirem a realidade das demandas por saúde do município.

REFERÊNCIAS

MAGALHÃES JÚNIOR, H. M.; OLIVEIRA, R. C. Concretizando a integralidade nos serviços de saúde: a aposta do SUS em BH. In: PINHEIRO, R.; FERLA, A. A.; MATTOS, R. A. (Orgs.). **Gestão em redes**: tecendo os fios da integralidade em saúde. Rio Grande do Sul: Edusc,UFRS: IMS/UERJ, 2008

PINHEIRO, Maria do Carmo Gomes et al. Saúde como matéria de Direito Constitucional no Brasil. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 1, n. 2, p. 47-71, 2012.

QUAGLIATO, Pedro. **Pandemia provoca o aumento da judicialização no país**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/345649/pandemia-provoca-o-aumento-da-judicializacao-da-saude-no-brasil>. Acesso em: 22 abr. 2022.